



**PROJETO DE LEI No. 08 /2001
DE 23 DE MAIO DE 2001.**

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associada a ações sócias educativas, e determina outras providências, "Bolsa-Escola".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação vigente.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Rosa de Lima, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por este Projeto de Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em números de anos completados até o primeiro dia do qual se dará a participação financeira da União;

III – para determinação da renda per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º O Programa instituído por este Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócios - educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado a educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade de município em decorrência da adesão do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia da Renda Mínima com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º.

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regimento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”.

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelos Chefes de Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades;

02 – Representantes da Secretaria Municipal da Educação;

02 - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

02 - Representantes da Câmara Municipal;

02 - Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal;

02 - Representantes da CONDEM;

04 - Representantes de Unidades Executoras de Escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º Fica revogado todas as disposições em contrário e especialmente Lei 02/98 de 03/11/98.

Art. 6º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Lima, 23 de maio de 2001.


Valtér Barreto Góis
Prefeito Municipal

